



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº 07 de 03 DE MAIO de 2018.

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO.”

O **Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a intenção da Administração Municipal em realizar a alienação, por meio do devido processo licitatório, do imóvel situado na Rua São Cristóvão, com área de 203,70 m², denominada GLEBA B, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis no Livro 2, sob a matrícula 8479;

Considerando as disposições constantes na Lei Municipal nº 947/2017, bem como, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL**, objetivando a realização das atividades de avaliação prévia, pesquisa de mercado e emissão de Laudo de Avaliação referente ao imóvel situado na Rua São Cristóvão, com área de 203,70 m², denominada GLEBA B, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis no Livro 2, sob a matrícula 8479, sendo assim constituída:

Membro: Antônio Pedrosa Vieira - CPF nº 783.193.666-15;

Membro: José Ademar Moreira - CPF nº 797.891.456-91;

Membro: Irtes Cabral Durso - CPF nº 037.237.586-30.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 03 de maio de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Código Identificador: 22351566409

LEI Nº 961, 02 DE MAIO DE 2018.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações aos integrantes do quadro de magistério e de todos os servidores que executam atividades operacionais e administrativas à rede municipal de ensino.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação de Dores do Turvo está subordinado à administração municipal de Dores do Turvo/MG, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ n.º 18.128.294/0001-42, da prefeitura municipal de Dores do Turvo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - A gestão do Fundo Municipal de Educação fica sob responsabilidade única e exclusiva do Secretário Municipal de Educação, o qual tem como atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - definir as normas operacionais do Fundo;

IX - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

X - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

XII - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

XIII - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

XIV - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do

Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 - Ficam os Conselhos Municipais de Educação (CME), de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) e de Alimentação Escolar (CAE) responsáveis, dentro de suas respectivas atribuições, responsáveis pela fiscalização no que tange a aplicação correta dos recursos de acordo com a natureza e finalidade para os quais são destinados.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12 – O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 02 de maio de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Código Identificador: 22351567409

DECRETO Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 947, de 20 de outubro de 2018, que autoriza a alienação de um imóvel de propriedade do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária, passando a integrar a categoria de bens dominiais do patrimônio disponível da Administração Municipal a área de 203, 70 m², denominada GLEBA B, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 2, sob a matrícula 8479, situada na rua São Cristóvão, Centro, Dores do Turvo/MG.

Art. 2º - A desafetação a que se refere o art. 1º deste Decreto se destina a alienação do imóvel.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Dores do Turvo/MG, 03 de maio de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Código Identificador: 22351568409